



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MJSP - POLÍCIA FEDERAL

UNIDADE DE FISCALIZAÇÃO DE TRÁFEGO INTERNACIONAL - UFTI/DELEMIG/DREX/SR/PF/AP

Decisão nº 142088469/2025-UFTI/DELEMIG/DREX/SR/PF/AP

Processo: 08361.002737/2025-36

Referência: **Auto de Infração e Notificação nº 1245_00042_2025, de 13/06/2025**

Assunto: **Aplicação de Multa em controle migratório**

Autuada: **SOAR TRIUMPH LIMITED (5265), representada por ALPHAMAR AGÊNCIA MARÍTIMA LTDA.**

Valor da multa: **R\$22.500,00 (vinte dois mil e quinhentos reais) de multa.**

DECISÃO

1. Foi solicitado via e-mail pela empresa ALPHAMAR AGÊNCIA MARÍTIMA, realização de visita e expedição de Passe de Entrada para o navio M/V AVICL ATERMIS, IMO 9859014. A visita e expedição do passe requerido foram realizados no dia 13/06/2025. Durante a visita e análise documental verificou-se a presença de 18 (dezoito) tripulantes de nacionalidade chinesa que não portavam os documentos de viagem aptos a sua entrada no Brasil, qual seja, não possuíam vistos válidos.
2. No mesmo dia 13/06/2025 foi lavrado e enviado via e-mail (operations.mcp@alphamarship.com.br) o Auto de Infração e Notificação-AIN nº 1245_00042_2025 formalizando a infringência do art. 109, V, da Lei nº 13.445/2017, aplicando-se o valor de **R\$ 22.500,00 (vinte dois mil e quinhentos reais) de multa** (multa base de R\$1.250,00 por pessoa para o caso), conforme o disposto no art. 108, II, da mesma Lei, bem como foi encaminhado também por e-mail a GRU respectiva;
3. No dia 10/07/2025 foi enviada, via e-mail, à empresa representante da parte autuada, notificação para que restituísse o Auto de Infração assinado pelo comandante da embarcação ou que se apresentasse para fazê-lo presencialmente, tendo a agência apresentado o AIN assinado e datado de 10/07/2025. Todavia quedou-se inerte para apresentar **Defesa**, dentro do prazo que finalizou no dia 28/07/2025. Ou seja, **tornou-se revel, por não ter apresentado defesa**, tampouco recolhendo o valor da multa aplicada, ensejando, portanto, na necessidade de prosseguimento da apuração do fato e na prática dos atos administrativos subsequentes;

- 4 . Diante do exposto, mantém-se a força da autuação original, determinando-se o cumprimento do AIN da forma que foi lavrado;
- 5 . Publique-se esta Decisão no sítio da Polícia Federal, nos termos do §1º, art. 9º, da IN nº 198-DG/PF/2021;
- 6 . Notifique-se a parte autuada para, se entender conveniente, apresentar recurso em 10 (dez) dias, ou comprovante de recolhimento da multa a qualquer tempo, compartilhando o acesso ao procedimento em curso.
7. Ciência ao Chefe da DELEMIG/DREX/SR/PF/AP.

Macapá-AP, na data da assinatura eletrônica.

Assinado eletronicamente
George Wanderley Valcácio dos Santos
Agente de Polícia Federal
Mat. 13.605/Classe Especial



Documento assinado eletronicamente por **GEORGE WANDERLEY VALCACIO DOS SANTOS**,
Agente de Polícia Federal, em 12/08/2025, às 16:29, conforme horário oficial de Brasília, com
fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site
[https://sei4.pf.gov.br/sei/controlador_externo.php?
acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0&cv=142088469&crc=84008CC0](https://sei4.pf.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0&cv=142088469&crc=84008CC0).

Código verificador: **142088469** e Código CRC: **84008CC0**.